DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10557/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/23743/2017
PROTOCOLO	: 1863879
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – REFORMA
BENEFICIÁRIO	: JOVINO SIQUEIRA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE REFORMA "*EX OFFICIO*" – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata o presente processo da concessão de Reforma "*Ex Officio*", por Idade do servidor, **Sr. Jovino Siqueira**, Matricula n.º 12232021- Policial Militar.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica de DFAP, por meio da sua Análise ANA - DFAPGP - 6098/2019, fls.15/16, e o MPC, por meio do seu Parecer PAR - 4ª PRC - 14412/2019, fl.17, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual.

É O RELATÓRIO, PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Observa-se com o exame dos autos que a presente Concessão para a Reforma "*Ex Officio*", por incapacidade definitiva do servidor, **Sr. Jovino Siqueira**, encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Reforma está previsto no art. 42, da Lei n.º 3.150/2005, c/c o art. 86, II, art. 94, art. 95, II, art. 97, I, § 1º, art. 98, art. 99, § 2º, I, e art. 54, todos da LC n.º 53/1990, com redação dada pela LC n.º 127/2008, conforme Decreto "P" n.º 4.457, de 04/09/2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.508, de 20/09/2017, fl. 12.

Diante do que se apresentou, acolho o posicionamento da Equipe de Divisão e do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

1) Pelo **REGISTRO** da concessão para a Reforma "*Ex Officio*" por incapacidade definitiva do servidor, **Sr. Jovino Siqueira**, Policial Militar de Mato Grosso do Sul, o que faço com base no art. 34, II, da LC n.º 160/12, c/c o art. 11, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2) Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50, da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a DECISÃO.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 15 de agosto de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Polly/Net